# LEI Nº 2.023 DE 08 DE JULHO DE 2025

**Dispõe sobre a desafetação de bem público de uso comum e a doação de frações do imóvel matriculado sob o nº 2582, localizado na Área Verde I – Loteamento Parque Liberdade, para instalação do ECONÚCLEO da Defensoria Pública do Estado do Ceará e ampliação da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE,** Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, FAZ SABER que o Plenário da Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar, da categoria de bem de uso comum do povo para bem dominical, o imóvel situado na Área Verde I – Loteamento Parque Liberdade, denominado "Terreno 02", com área total de 3 201,88 m², registrado sob a matrícula nº 2582 do 3º Ofício do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

§1º A área desafetada possui as seguintes descrições e confrontações, conforme planta e memorial descritivo em anexo:

**Ao Norte (lado direito)** do vértice V2-A ao V5-4, com ângulo interno de 127°45'3", por onde mede 67,89m na direção oeste/leste, extremando com parte a ser desmembrada de um terreno de propriedade do Município de São Gonçalo do Amarante, objeto da matrícula no 1.002 do 3° Ofício de Registro de imóveis de São Gonçalo do Amarante;

**Ao Sul (lado esquerdo)** do vértice V5-B ao V1-A, com ângulo interno de 90°0'0", por onde mede 88,86m no sentido leste/oeste, extremando com parte a ser desmembrada de um terreno de propriedade do Município de São Gonçalo do Amarante, objeto da matrícula no 1.002 do 3° Ofício de Registro de imóveis de São Gonçalo do Amarante;

**Ao Oeste (frente**) formado por dois segmentos de retas compreendidos: o primeiro do vértice V1-A ao V2, com ângulo interno de 75°27'56", por onde mede 13,87m no sentido sul/norte, extremando com a Avenida Contorno Leste e o segundo do vértice V2 ao V2-A, com ângulo interno de 156°47'2", por onde mede 26,30m no sentido sul/norte, extremando com a Avenida Contorno Leste;

**Ao Leste (fundos)** do vértice V5-A ao V5-B, com ângulo interno de 90°0'0", por onde mede 33,03m no sentido norte/sul, extremando com a Rua 01.

§2º A fração remanescente de 529,87 m², identificada nos documentos técnicos do processo administrativo nº 2025.06.18-0004, permanece incorporada ao patrimônio dominical do Município, destinando-se a uso público futuro, a ser definido mediante lei específica, assegurando-se a continuidade de sua função ambiental até ulterior deliberação.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado do Ceará, para afetação à Defensoria Pública do Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº

02.014.521/0001-23, com sede na Av. Pinto Bandeira nº 1.111, Bairro Luciano Cavalcante, Fortaleza/CE, a fração de 1.969,92 m² do imóvel descrito no art. 1º, destinada à construção e instalação do ECONÚCLEO no Município.

Parágrafo único. A área do objeto da doação possui as seguintes medidas e confrontações:

**Ao Oeste** (frente) formado por dois segmentos de retas compreendidos: o primeiro do vértice V1-A ao V2, com ângulo interno de 75°27'56", por onde mede 13,87m no sentido sul/norte, extremando com a Avenida Contorno Leste e o segundo do vértice V2 ao V2-A, com ângulo interno de 156°47'2", por onde mede 26,30 m no sentido sul/norte, extremando com a Avenida Contorno Leste;

**Ao Norte** (lado esquerdo) do vértice V2-A ao V2-B, com ângulo interno de 127°45'3" por onde mede 46,61 m na direção oeste/leste, extremando com um terreno de propriedade do Município de São Gonçalo do Amarante, objeto da matrícula no 2583 do 3º Ofício de Registro de imóveis de São Gonçalo do Amarante;

**Ao Leste** (fundos) do vértice V2-B ao V1-B, com ângulo interno de 90°5'37", por onde mede 33,03m no sentido norte/sul extremando com área remanescente da matrícula 2582;

**Ao Sul** (lado direito) do vértice V1-B ao V1-A, com ângulo interno de 83°54'23" por onde mede 67,63 m no sentido leste/oeste, extremando com um terreno de propriedade do Município de São Gonçalo do Amarante, objeto da matrícula no 2581 do 3º Ofício de Registro de imóveis de São Gonçalo do Amarante;

**Art. 3º** Fica igualmente autorizada a doação da área remanescente de 702,09 m² à Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 35.004.696/0001-09, com endereço à Avenida Prefeito Maurício Brasileiro – Liberdade, São Gonçalo do Amarante – CE, para fins de ampliação de sua estrutura física.

Parágrafo Único: A área objeto da presente doação possui as seguintes medidas e confrontações:

**Ao Leste** (frente) do vértice V5-A ao V5-B, com ângulo interno de 90°0'00", por onde mede 33,03m no sentido norte/sul, extremando com a RUA 01;

**Ao Sul** (lado esquerdo) do vértice V5-B ao V1-B, com ângulo interno de 90°0'00" por onde mede 21,23 m no sentido leste/oeste, extremando com um terreno de propriedade do Município de São Gonçalo do Amarante, objeto da matrícula no 2581 do 3º Ofício de Registro de imóveis de São Gonçalo do Amarante;

**Ao Oeste** (fundos) do vértice V1-B ao V2-B, com ângulo interno de 90°5'37", por onde mede 33,03 m no sentido sul/norte, extremando com um terreno desmembrado de propriedade do Município de São Gonçalo do Amarante, objeto da matrícula no 2582 do 3º Ofício de Registro de imóveis de São Gonçalo do Amarante;

**Ao Norte** (lado direito) do vértice V2-B ao V5-A, com ângulo interno de 89°54'23" por onde mede 21,28 m na direção oeste/leste, extremando com um terreno de propriedade do Município de São Gonçalo do Amarante, objeto da matrícula no 2583 do 3º Ofício de Registro de imóveis de São Gonçalo do Amarante.

**Art. 4º** Reconhece-se o interesse público das doações previstas nesta Lei, na forma do art. 76, §6º, da Lei

Federal nº 14.133/2021.

**Art. 5º** As doações previstas nesta Lei ficam condicionadas à utilização exclusiva da área para as finalidades públicas estabelecidas, sendo obrigação da Defensoria Pública do Estado do Ceara promover a construção e instalação do Econúcleo da Defensoria Pública no Município de São Gonçalo do Amarante, e da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante edificar e utilizar o imóvel exclusivamente para fins de ampliação de sua estrutura física.

**Art. 6º** A desafetação de que trata esta Lei importa na adoção da seguinte medida compensatória ambiental: o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, promoverá o plantio e/ou a doação de 400 (quatrocentas) mudas de espécies nativas em logradouros públicos do Município, no prazo de até 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.

**Art. 7º** Compete à Coordenadoria de Regularização Fundiária Urbana e Rural, com apoio da Procuradoria-Geral do Município, a responsabilidade pelos procedimentos de doação, bem como sua condução em todos os seus trâmites cartorários e/ou judiciais.

**Art. 8º** O descumprimento de qualquer condição estabelecida nesta Lei ou a não realização da obra no prazo previsto acarretará a reversão automática do imóvel ao patrimônio municipal, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

**Art. 9º** Integram esta Lei, para todos os fins, os memoriais descritivos, plantas topográficas e demais documentos técnicos anexos.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, GABINETE DO PREFEITO, EM 08 DE JULHO DE 2025.**

**MARCELO FERREIRA TELES**
**Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante-CE**

# EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 004.08.07/2025

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição Estadual do Ceará, e Lei Municipal nº 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, **RESOLVE** publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Rua Ivete Alcântara, n° 120, a **LEI MUNICIPAL N° 2.023/2025**, nesta mesma data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**, aos 08 dias do mês de julho de 2025.

**MARCELO FERREIRA TELES**
**Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE**